

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO N. 14/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE ARTE GRÁFICA, COBERTURA DE EVENTOS E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E WEBSITE

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, n° 251, neste ato representada pelo seu Presidente, RUBENS REWERTON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° MG-15.337.211 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 016.136.966-98, denominada CONTRATANTE, e TIAGO FERREIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob n. 32.998.464/0001-25, com sede na Rua Monsenhor Galdino Malta, n. 200, Centro, Senhora dos Remédios, neste ato representada por TIAGO FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. MG-15.109.039, inscrito no CPF/MF sob n. 081617.816-05, denominado CONTRATADA, ajustam entre si um contrato para Criação e Execução de Arte Gráfica, Cobertura de Eventos, Gerenciamento das Redes Sociais, e Website da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas alterações e da Resolução n. 02/2023, pela Dispensa nº 01/2023 autorizada no Processo Licitatório n° 011/2023, com fundamento jurídico de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de Pessoa Jurídica para Criação e Execução de Arte Gráfica, Cobertura de Eventos, Gerenciamento das Redes Sociais, e Website da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante
- 1.2 A natureza dos serviços exige que o atendimento ocorra de forma tempestiva, seja no atendimento às demandas de imprensa ou na elaboração, disponibilização e divulgação de produzido a partir de cobertura eventos/audiências ou de outras fontes. Ainda que boa parte dos eventos possua caráter de previsibilidade, é fato que existem situações nas quais a presença do profissional é





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

necessária, mas que não podem ser antecipadas pela Administração. Por esse motivo, será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipe qualificada e dimensionada de forma compatível com a demanda, a fim de atender quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO os seguintes

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Contratação de Pessoa Jurídica para Criação e Execução de Arte Gráfica, Cobertura de Eventos, Gerenciamento das Redes Sociais, e Website da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.	Unid. (meses)	04 meses	R\$2.800,00	R\$11.200,00

2.2 No valor da proposta estão contidos todos os tributos e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, dividido o valor total pelo número de meses do contrato, a primeira devendo ser paga 30 dias após a assinatura do contrato, e as demais seguindo o mesmo prazo.
- 3.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 3.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000 Telefone: (32) 3343-1237



CNPJ 01.065.058/0001-86

apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

- 3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5 Serão efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.5.1 Não produziu os resultados acordados.
- 3.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 3.5.3 Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado apresentação à comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CNPJ 01.065.058/0001-86

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Além das obrigações decorrentes de Lei, é dever da CONTRATADA:
- 5.1.1 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo Referência e do instrumento contratual;
- 5.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos referentes aos trabalhos de criação e elaboração campanhas, excetuadas as despesas com a confecção de materiais de qualquer espécie;
- inteira responsabilidade Assumir administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.
- 5.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, dos documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à atuação da empresa e ao relacionamento com seus empregados prepostos, cuja inadimplência não responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 5.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 5.1.7 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Utilizar de profissionais capacitados especializados para a execução do objeto contratual, com formação e habilitação na área de atuação;
- 5.1.10 Informar mensalmente, através de relatório impresso, os trabalhos, ações e/ou campanhas desenvolvidas, com ateste de agente especialmente designado para acompanhamento da execução contratual;
- 5.2 São obrigações do contratante:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000 Telefone: (32) 3343-1237



CNPJ 01.065.058/0001-86

- 5.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, através de agente formalmente designado;
- 5.2.2 Propiciar sempre que necessárias instalações materiais adequados para o desempenho dos trabalhos no âmbito da sede do Poder Legislativo de Senhora dos
- 5.2.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- 5.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações pela CONTRATADA, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento
- 6.2 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Serão responsáveis pela fiscalização e conferência dos serviços, o Presidente da Câmara e o servidor devidamente designado por ele, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 04 meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 107 da Lei Nacional 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, até a entrega total dos serviços, salvo o caso de prorrogação do contrato, quando, então, após o período de 12 meses, o valor poderá ser reajustado pelo IPAC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 12.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no
- 12.3 As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Senhora dos Remédios 17 de julho de 2023

duales

Contratago

TESTEMUNHAS:

Nome: DOLBENTO JOSÉ DASILIS

CPF:096.366.856-06

Nome: Maria Sausa Carralha.

CPF: 132.086.206 - 32